



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Prefeita Municipal

## **DECRETO Nº 904, DE 12 DE JANEIRO DE 2021**

DETERMINA A SUSPENSÃO TOTAL DE ATIVIDADES COMERCIAIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CIRCULAÇÃO DE PESSOAS (LOCKDOWN) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, do Estado de Minas Gerais, SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS, no uso de atribuição que lhe confere o art. 91, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, de 31 de agosto de 1990:

**CONSIDERANDO** a declaração, do estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) em todo o território nacional, nos termos da Portaria No 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, do estado de Calamidade Pública, decretado pelo Governador do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 837/2020, o qual declara situação de emergência em âmbito municipal, em razão do Coronavírus SARS-Cov-2 (covid-19);

**CONSIDERANDO** o aumento súbito dos casos de pessoas contaminadas pelo COVID-19 no Município nos últimos dias;

**CONSIDERANDO** as deliberações da Reunião Extraordinária do Comitê de Gestão e Monitoramento da Crise e dos Impactos do COVID-19, realizada no dia 06 de janeiro de 2021:

### **DECRETA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

**Art. 1º.** Fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, bem como prestadores de serviços não essenciais, localizados em todo território do Município de São João do Paraíso, entre os dias 13 a 16 de janeiro de 2021.

§ 1º. Para fins de aplicação deste Decreto, serviços e atividades essenciais são:

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II - captação, tratamento e distribuição de água;
- III - captação e tratamento de esgoto e lixo, limpeza pública em geral;
- IV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- V - iluminação pública;
- VI – serviços de segurança pública ou privada, pessoal ou patrimonial;
- VII - Farmácias e drogarias, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, **limitado nesses casos o atendimento presencial a duas pessoas por vez;**
- VIII - Hortifrutigranjeiros, quitandas, restaurantes, lanchonetes, bares e similares, somente por meio do serviço de **entrega/delivery;**
- IX - Padarias, proibido o consumo no local;
- X - Lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários, somente por meio do serviço de **entrega/delivery;**
- XI - Serviços bancários;
- XII - Lojas e distribuidoras de gás e água mineral, somente por meio do serviço de **entrega/delivery;**
- XIII - Postos de combustíveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

**XIV-** Funerárias;

**XV -** Transporte e entrega de cargas em geral, para abastecimento dos produtos essenciais;

**XVI –** Oficinas mecânicas e borracharias.

§ 2º. Os estabelecimentos e prestadores de serviços referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

**I -** Intensificação das ações de limpeza;

**II -** Disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;

**III -** Manutenção de distanciamento mínimo entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração, inclusive por meio de demarcação de espaço em fila de espera com distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas e ocupação máxima do espaço interno à razão de uma pessoa por dez metros quadrados, quando não seja determinado um número menor de pessoas;

**IV -** Divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

**V -** Agendamento de atendimento ao consumidor, quando compatível com a atividade.

**VI -** Estabelecer, como regra, regime de trabalho remoto para as atividades administrativas, ressalvada a necessidade de manutenção de escala mínima, quando imprescindível;

**VII -** Manter afastados de suas atividades todos os colaboradores com sintomas de doença respiratória, ainda que leves;

**VIII -** Instituir regime de teletrabalho para todos os colaboradores que façam parte de grupos potencialmente mais vulneráveis à COVID-19, em especial, pessoas maiores de sessenta anos, gestantes, lactantes e portadores de doenças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

crônicas.

§3º -Ficam incluídos na suspensão do caput os eventos esportivos, academias, shows, espetáculos de qualquer natureza, atividades de clubes de serviço, missas, cultos, atividades religiosas, de lazer e similares.

§4º -Ficam proibidos funerais de pessoas falecidas por complicações da COVID-19, sendo que os demais serviços funerários poderão ser prestados da seguinte forma:

I –Os funerais deverão ter duração máxima de 06 (seis) horas, sendo proibida a presença de pessoas que não sejam da família e daquelas que apresentem sintomas gripais, devendo ser disponibilizado álcool 70% para higienização das mãos;

II – Os responsáveis pelo funeral deverão comunicar à Vigilância Sanitária o local, data e horário de sua realização.

§ 5º -Fica proibido o funcionamento das feiras livres e do comércio ambulante no território do município de São João do Paraíso MG.

§ 6º -Fica determinado o fechamento dos clubes e quadras esportivas, e a proibição do uso de academias ao ar livre e áreas de lazer das praças públicas.

**Art. 2º** -No período compreendido entre os dias **13 a 16 de janeiro de 2021**, ficará proibida a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, com mais **de 5 (cinco) pessoas**, inclusive da mesma família que não coabitem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

**Parágrafo único:** ficam permitidas as reuniões e treinamentos promovidos pelo Poder Público, desde que aprovadas pelo Comitê de Gestão e Monitoramento da Crise e dos Impactos do COVID-19.

**Art. 3º** -Fica proibida, no período compreendido entre os **13 a 16 de janeiro de 2021**, a circulação de pessoas em vias e praças públicas, salvo por motivo de força maior, justificada nos casos de utilização dos estabelecimentos e serviços essenciais.

§ 1º. Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, estando dispensada essa obrigação nos casos previstos na Lei 13.979/2020.

§ 2º. A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para o comparecimento próprio a consultas ou realização de exames médico-hospitalares de caráter de urgência.

**Art. 4º** -Fica proibido o transporte individual por meio de taxi, bem como o transporte coletivo **intramunicipal** de passageiros (zona urbana e rural) no período compreendido entre os dias **13 a 16 de janeiro de 2021**.

**Art. 5º**-Ficam suspensos, entre os dias **13 a 16 de janeiro de 2021**, os seguintes serviços públicos municipais:

I. O licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

manifestações de caráter público ou privado e de qualquer espécie;

II. O atendimento ao público de forma presencial na Administração Pública Municipal, ressalvado o atendimentos nas unidades de saúde.

§1º. Os Secretários Municipais definirão a forma de atendimento nas respectivas secretarias, ficando permitido o teletrabalho aos servidores que estejam vinculados aos serviços públicos suspensos na forma do *caput* deste artigo.

§2º. Observado o *caput*, caberão aos Secretários Municipais definirem se os respectivos serviços poderão ser realizados por meio eletrônico/telefônico ou presencialmente.

§3º. O atendimento nas unidades básicas de saúde do município, entre os dias **13 a 16 de janeiro de 2021**, ficará restrito aos casos de pacientes sintomáticos ou positivos para COVID-19, às urgências e emergências, curativos, testes do pezinho e demais procedimentos que não possam ser adiados.

**Art. 6º** – Entre os dias **17 a 24 de janeiro de 2021**, fica proibido:

I – o atendimento presencial em bares, restaurantes, pizzarias, churrascarias, lanchonetes e afins, sendo permitido somente o serviço de entrega/delivery;

II – o funcionamento de academias, clínicas de estética, salão de beleza, serviços de manicure, depilação, cabeleireiro e afins;

III - Eventos esportivos, shows, espetáculos de qualquer natureza e atividades de clubes de serviço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

IV - Realização de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, com mais de **05 (cinco) pessoas**, inclusive da mesma família que não coabitem, permitidas as reuniões e treinamentos promovidos pelo Poder Público, desde que aprovadas pelo Comitê de Gestão e Monitoramento da Crise e dos Impactos do COVID-19;

V –o transporte coletivo intramunicipal de passageiros com lotação superior à 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo.

**Art. 7º** - A partir do dia **25 de janeiro de 2021** voltam a vigorar as disposições do Decreto Municipal nº 903, de 06 de janeiro de 2021.

**Art. 8º** - O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizada como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Municipal nº 168/2018, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, encerrando sua vigência no dia 25/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São João do Paraíso - MG, 12 de janeiro de 2021.

**Selma Maria Morais dos Santos**  
**Prefeita Municipal**

*\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 012/01/2021.*